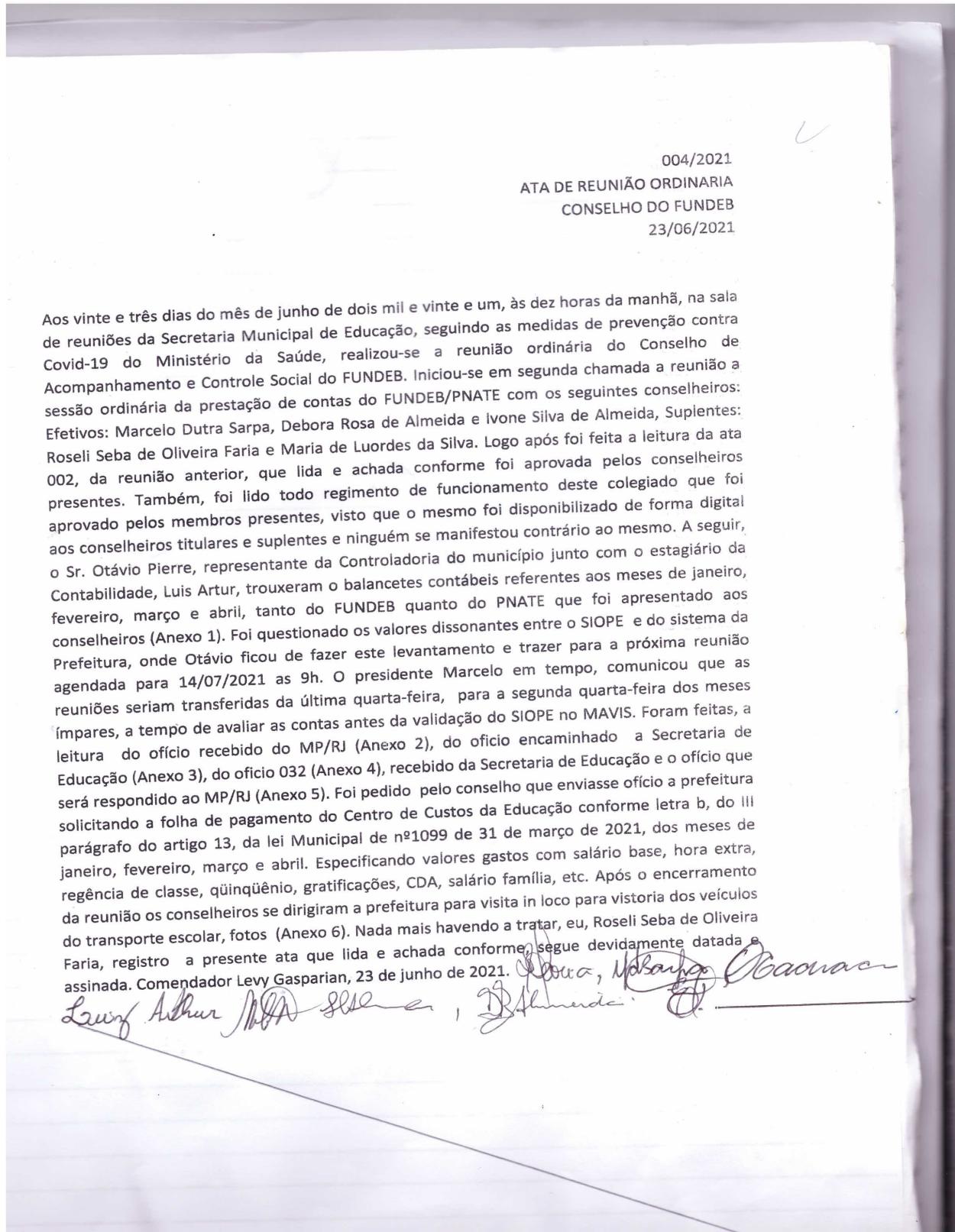




DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

<http://rj.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/comendadorlevygasparian/>





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
COMENDADOR LEVY GASPARIAN
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

REGIMENTO INTERNO

**CONSELHO MUNICIPAL DE
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL**

**DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

**DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY
GASPARIAN**

CACS-FUNDEB-MCLG



SUMÁRIO

TÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	03
CAPÍTULO I: DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS	03
TÍTULO II: DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO	05
CAPÍTULO I: DO CONSELHO E CONDIÇÕES DE ADMISSÃO	05
SEÇÃO ÚNICA: DO FUNCIONAMENTO	07
CAPÍTULO II: DA ESTRUTURA BÁSICA	08
CAPÍTULO III: DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS	10
CAPÍTULO IV: DAS COMISSÕES	11
SEÇÃO I: DAS REUNIÕES	11
SEÇÃO II: DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES	13
SEÇÃO III: DAS DECISÕES E DA VOTAÇÃO	13
TÍTULO III: DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	14
TÍTULO IV: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	15



DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, Comendador Levy Gasparian - RJ, organizado na forma de colegiado, criado pela Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007, alterado pela Lei Nº 14.113 de 25 de dezembro de 2021, vinculado à Secretaria Municipal de Educação tem como finalidades o acompanhamento e o controle sobre a distribuição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, instituído pela legislação vigente e será regido pelo disposto neste Regimento.

Art. 2º - Compete aos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB), junto ao Poder Executivo:

- I. acompanhar e controlar, em todos os níveis a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal;
- II. acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados da conta do FUNDEB;
- III. supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;
- IV. supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente, no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;
- V. acompanhar e examinar os registros contábeis, mediante verificação de demonstrativos gerenciais mensais disponibilizados pelo Poder Executivo, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo, assim como os referentes às despesas realizadas;

Rua Reginaldo Maia, S/N - Reta, Comendador Levy Gasparian - Rio De Janeiro
Telefone: (24) 2254-1109 – e-mail: fundeblevygasparian@gmail.com



VI. exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;

VII. manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente, conforme a legislação vigente.

VIII. observar a correta aplicação do mínimo de 70% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;

IX. exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede municipal de ensino;

X. zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado;

XI. requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infraestrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, com base no disposto da legislação vigente;

XII. acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento, análise da prestação de Contas desses Programas, encaminhando ao FNDE o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão Executor dos Programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos;

XIII. elaborar e/ou atualizar o Regimento Interno;

XIV. exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal;

XV. emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas, no mínimo, bimestralmente pelo Poder Executivo Municipal; e

XVI. outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.



§ 1º - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

§ 2º - O parecer de que trata o inciso XV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, respeitando pelo menos 30 (trinta) dias corridos para a correta avaliação deste colegiado..

TITULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

CAPÍTULO I DO CONSELHO E CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 3º – O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB) de Comendador Levy Gasparian – RJ é constituído por 13 (treze) membros titulares e por igual número de suplentes, com a seguinte representatividade:

- I. 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II. 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- III. 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- IV. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- V. 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI. 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
- VII. 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
- VIII. 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere à Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
- IX. 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil



§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º - A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 3º - Os conselheiros de que tratam o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré- requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º - Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas municipais deverão ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares.

§ 5º - São impedidos de integrar no (CACS-FUNDEB):

I. cônjuge e parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e de Secretários Municipais;

II. tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III. estudantes que não sejam emancipados; e,

IV. pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º – O suplente substituirá o titular do CACS-FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I. desligamento por motivos particulares;

II. rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 3º.

§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no art. 4º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente para completar o tempo restante do período do mandato daquele que foi substituído.



§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrito no art. 4º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

Art. 5º – Os membros do (CACS-FUNDEB), serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez e substituição a qualquer tempo e a critério das entidades representativas.

§ 1º - As respectivas áreas representadas deverão indicar o(s) membro(s) titular (es) e o(s) suplente(s) e a nomeação dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB) deverá ser feita por ato do Prefeito Municipal, através de decreto ou portaria, de acordo com a Constituição dos Estados e as Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 2º - Os dados referentes ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB) deverão ser informados pela Entidade Executiva por meio do cadastro disponível no site do FNDE e, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, deverão ser encaminhados ao FNDE o decreto ou portaria de nomeação do Conselho do FUNDEB, bem como a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho e, ainda, atualizar as informações sempre que houver alguma alteração na composição do colegiado.

§ 3º - Nas reuniões em que o segmento estiver representado pelo membro titular, o respectivo suplente terá direito a voz.

§ 4º - Na impossibilidade de comparecimento do titular, este deverá ser substituído pelo seu respectivo suplente com direito a voz e voto.

SEÇÃO ÚNICA DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º – O CACS – FUNDEB deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

Art. 7º – O CACS – FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena de suas competências. Tais como:

Rua Reginaldo Maia, S/N - Reta, Comendador Levy Gasparian - Rio De Janeiro
Telefone: (24) 2254-1109 – e-mail: fundeblevygasparian@gmail.com



- I. local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;
- II. disponibilidade de equipamento de informática;
- III. transporte para deslocamento dos seus membros aos locais relativos ao exercício de sua competência;
- IV. disponibilidade de recursos humanos, necessários as atividades de apoio com vistas a desenvolver as suas atividades com competência e efetividade.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 8º – A estrutura básica do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB):

- I. Presidência;
- II. Vice-Presidência;
- III. Secretário.

Art. 9º – O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, dar-se-á por votação aberta e nominal dentre os conselheiros que se habilitarem para o pleito, sendo impedidos de ocupar essas funções os representantes do Poder Executivo Municipal e gestores dos recursos do Fundo, conforme disposto na legislação vigente;

Parágrafo Único. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 10 – Compete ao Presidente do Conselho:

- I. convocar os membros do conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III. convocar, coordenar e as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV. esclarecer as questões de ordem;
- V. expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;



VI. aprovar “ad referendum” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;

VII. representar o Conselho em juízo ou fora dele;

VIII. aprovar pauta de cada reunião;

IX. exercer o voto de desempate;

X. cumprir e fazer cumprir este regulamento;

XI. exercer as demais atribuições que lhe confere o cargo.

Art. 11 – A vice-presidência do Conselho Municipal do FUNDEB será exercida pelo Vice- Presidente, ao qual compete:

I. substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, com todos os direitos, prerrogativas e vantagens inerentes ao exercício da Presidência;

II. assistir o Presidente, na forma do Art. 10 deste Regimento.

Art. 12 – Compete ao Secretário:

I. secretariar as reuniões, lavrando as respectivas atas;

II. manter em dia a correspondência e arquivos do Conselho;

III. exercer as demais atribuições que lhe confere o cargo;

IV. secretariar as reuniões do Conselho;

V. receber, preparar, expedir e controlar correspondência;

VI. preparar a pauta das reuniões plenárias;

VII. providenciar os serviços de digitação e impressão;

VIII. providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;

IX. lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;

X. recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;

XI. registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;

XII. anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;



XIII. distribuir os membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações;

XIV. secretariar as reuniões plenárias, auxiliando o Presidente e prestando esclarecimentos e informações, quando solicitado;

XV. elaborar relatório das atividades do Conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela Presidência;

XVI. expedir, receber e organizar a correspondência do órgão e manter atualizado o arquivo e documentação do mesmo;

XVII. instruir pessoas, inclusive indicando a legislação ou jurisprudência aplicável à matéria;

a) tomada de providências para desincumbir-se das tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente e demais membros do Conselho;

b) redação das atas das reuniões e elaboração de expediente de natureza administrativa.

§ 1º - As funções são exercidas pelo Secretário eleito pela maioria dos votos dos demais membros Titulares do Conselho;

§ 2º - Nas ausências ou impedimentos do Secretário o Presidente o substituirá por um conselheiro, com todos os direitos e vantagens inerentes à função.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 13 – As funções de Conselheiro são consideradas atividades de relevante interesse público e serão exercidas sem qualquer tipo de remuneração.

I. considerar atividade de relevante interesse social;

II. assegurar isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhe confiarem ou deles receberem informações;

III. vedar, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

Rua Reginaldo Maia, S/N - Reta, Comendador Levy Gasparian - Rio De Janeiro
Telefone: (24) 2254-1109 – e-mail: fundeblevygasparian@gmail.com



b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho; e,

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

IV. vedar, quando os conselheiros forem representantes dos estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

V. participar em todas as discussões e deliberações do Conselho;

VI. votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

VII. comparecer às reuniões na hora prefixadas;

VIII. desempenhar as funções para as quais for designadas;

IX. obedecer normas regimentais;

X. assinar as atas das reuniões do Conselho;

XI. apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições;

XII. comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

XIII. participar das reuniões do Conselho;

XIV. estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;

XV. sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

XVI. incumbir, ainda, supervisionar o censo escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

XVII. exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

Art. 14 – Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.



CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES

Art. 15 – Caberá às Comissões auxiliar o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB) na execução de suas atribuições e competências.

SEÇÃO I DAS REUNIÕES

Art. 16 – As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, conforme programado pelo colegiado.

Parágrafo Único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 17 – As reuniões serão realizadas com a maioria simples dos membros do Conselho.

§ 1º - A reunião não será realizada se o quorum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 2º - Quando não for obtida a composição de quorum, na forma do parágrafo anterior, será convocada automaticamente nova reunião, para 30 (trinta) minutos após o término do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º - As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá à lavratura das atas.

§ 4º - O quorum mínimo para instalação e deliberação das reuniões ordinárias e extraordinárias será de 50% mais um dos seus membros.

§ 5º - As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessárias convocadas pelo Presidente ou por maioria de seus membros, pelo Prefeito ou pelo Secretário (a) Municipal de Educação, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oitos) horas, limitando-se sua pauta ao assunto que justificou a convocação.

§ 6º - O membro titular que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ordinárias ou extraordinárias, será substituído automaticamente pelo suplente, devendo, nesse caso, a área representada indicar um novo suplente.

§ 7º - Os suplentes, mesmo na presença do titular, poderão participar como ouvintes de todas as reuniões.



Art. 18 – Qualquer pessoa poderá ser convidada, com inscrição prévia, por um dos membros a comparecer às reuniões do Conselho do FUNDEB, a fim de prestar esclarecimento sobre a matéria em discussão ou participar dos debates, sem direito a voto.

Art. 19 – As reuniões do Conselho do FUNDEB são públicas, exceto as que, a critério do Presidente ou por decisão da maioria dos conselheiros, devam ser reservadas.

Parágrafo Único. Para acompanhar, como ouvinte, as reuniões do Conselho do FUNDEB o interessado deverá identificar-se junto à Secretário (a) do Conselho e somente poderá manifestar-se após autorização do Presidente.

Art. 20 – As reuniões do Conselho do FUNDEB serão registradas em atas, lavradas pelo Secretário.

SEÇÃO II DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES

Art. 21 – As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I. leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. comunicação da Presidência;
- III. apresentação, pelos conselheiros, de comunicação de cada segmento;
- IV. relatório das correspondências e comunicações recebidas e expedidas;
- V. ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

SEÇÃO III DAS DECISÕES E DA VOTAÇÃO

Art. 22 – As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes, sendo representantes de cada segmento.

Art. 23 – Cabe ao Presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 24 – As decisões do Conselho serão registradas em livro ata.

Art. 25 – Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.



§ 1º - Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º - A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 26 – O Conselho poderá sempre que julgar conveniente:

I. apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II. por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário (a) de Educação competente ou servidor;

III. equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

IV. requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes à:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminá-los em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

V. realizar visitas in loco para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.



Art. 27 – As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 – Eventuais despesas dos membros do Conselho no exercício de suas funções serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 29 – Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 30 – O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 31 – Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

Art. 32 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionadas por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 33 – Esse Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comendador Levy Gasparian, 07 de junho de 2021.

**MARCELO DUTRA SARPA
PRESIDENTE DO CACS-FUNDEB**